CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

fornecimento de bens e/ou prestação de serviços

SANTOS BRASIL

Rev. 11.2026

CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente instrumento, doravante denominado como **CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** faz parte integrante e indispensável dos contratos relativos ao fornecimento de produtos e/ou serviços firmados com **SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquim Floriano, n 413, Sala 101 / 102, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.762.121/0001-04 e suas filiais; **SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Marginal Via Anchieta, nº 820, Alemoa, Santos/SP, CEP: 11095-000 inscrita no CNPJ nº 58.180.316/0001-92 e suas filiais; **TERMINAL DE VEÍCULOS DE SANTOS S.A**., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Santos Dumont, s/n, Margem Esquerda do Porto de Santos, Santos/SP, CEP 11.460-970 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.380.119/0002-67 e suas filiais; **TERMINAL PORTUÁRIO DE VEÍCULOS S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 413, conjunto 101/102, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04534-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.482.570/0001-77 e suas filiais; **NUMERAL 80 PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 413, conjunto 101/102, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04534-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.084.220/0001-76 e suas filiais; **PARÁ EMPREENDIMENTOS FINANCEIROS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia PA 481, km 21, Complexo Portuário Vila do Conde, Barcarena/PA, CEP 68.447-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.108.954/0001-24 e suas filiais; **CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. PA 481, km 21, Com. Port. Vila do Con., Barcarena/PA, CEP 68.447-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.013.760/0001-10 e suas filiais, doravante denominadas neste instrumento como **SANTOS BRASIL**.

1. CONSIDERANDO QUE:

I. A **SANTOS BRASIL**, visando à otimização das contratações de fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, institui, por meio deste documento, as condições e obrigações gerais a serem observadas pelas empresas e sociedades que pretendam fornecer bens e/ou prestar serviços à **SANTOS BRASIL**.

II. As **CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** são aplicáveis a todas as contratações de fornecimento de bens e/ou prestação de serviços formalizados, compreendidos todos os fornecedores e/ou prestadores de serviços contratados pela **SANTOS BRASIL**, sem prejuízo das matérias, cláusulas e condições específicas a serem acordadas em cada contratação em particular.

III. Para os fornecedores de equipamentos e/ou materiais somente são aplicadas as cláusulas relativas ao fornecimento de equipamento ou de materiais, o mesmo ocorrendo em relação às cláusulas relativas à prestação de serviços, às quais serão aplicadas apenas aos prestadores de serviços. Se o objeto negociado e executado pela **CONTRATADA** se tratar de hipótese de fornecimento de equipamento/material cumulada com prestação de

serviço mediante cessão de mão de obra, todas as cláusulas destas **CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** serão aplicáveis ao instrumento contratual formalizado.

IV. As disposições do presente instrumento são de conhecimento pleno e prévio das sociedades que pretendam contratar com a **SANTOS BRASIL** no ato do seu cadastramento junto aos Setores Responsáveis da **SANTOS BRASIL** no que tange ao processo interno de definição e escolha de fornecedor e/ou prestador de serviço.

2. DAS DEFINIÇÕES:

Para os fins deste instrumento serão aplicadas as seguintes definições:

I. **CONTRATADA:** significa o fornecedor - matriz e filiais - de equipamento(s), de material (is) e/ou o prestador (a) de serviços, devidamente habilitado (a) e apto (a) (toda documentação regular apresentada nos moldes solicitados pelos setores responsáveis da **SANTOS BRASIL**) para a execução do objeto contratado, previsto em instrumento contratual próprio e sobre o qual incidem as presentes **CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS**.

II. **CONTRATO** ou **INSTRUMENTO CONTRATUAL:** acordo de vontades devidamente assinado pelos Representantes Legais das **PARTES**, acompanhado por duas testemunhas, que visa estabelecer uma regulamentação de interesses. Trata-se de documento formal por escrito que disciplina as diretrizes da relação jurídica para o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **SANTOS BRASIL**. Fazem parte integrante e indispensável ao Contrato, as presentes **CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO**, e de forma suplementar e subsidiária, o Escopo Técnico, elaborado pela respectiva área de gestão do Contrato e a "Proposta Comercial".

III. **ESCOPO TÉCNICO E/OU MEMORIAL DESCRITIVO:** documento elaborado pela área responsável da **SANTOS BRASIL** contendo a descrição técnica do Serviço ou Fornecimento de Material objeto da contratação, informando, inclusive, mas não se limitando, quantidade de mão de obra e materiais que serão utilizados, locais e periodicidade, cronograma e prazo para atendimento da demanda contratada.

IV. **PROPOSTA COMERCIAL:** documento apresentado pela **CONTRATADA** constando sempre, obrigatoriamente e sem prejuízo de outras, as seguintes informações: (i) nome e qualificação da **CONTRATADA**; (ii) objeto do contrato (fornecimento de bens e/ou prestação de serviços); (iii) preço; e (iv) vigência.

V. **PEDIDO DE COMPRA:** documento que formaliza o entendimento entre as **PARTES** quanto às condições para o fornecimento de bens e prestação de serviços contidos neste instrumento. Trata-se de instrumento vinculativo que tem o condão de estabelecer uma relação comercial, de forma a subsidiar o período em que o Contrato e as formalidades obrigatórias para execução e conclusão do mesmo estejam vigentes.

VI. **GESTOR DO CONTRATO:** pessoa responsável pela negociação e administração da aquisição de um bem (mercadoria e/ou serviço) perante o fornecedor e/ou prestador de serviços. É o responsável pelas aprovações e a interlocução entre a **CONTRATADA** e a **SANTOS BRASIL.**

VII. **SUBCONTRATADA:** qualquer subcontratada, fornecedor ou consultor da Contratada (ou das suas subcontratadas, fornecedores ou consultores de qualquer nível) que exerça as suas atividades em relação ao empreendimento.

3. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CADASTRO DE FORNECEDORES:

3.1. São condições mínimas para cadastramento como fornecedor de produtos e/ou prestador de serviços à **SANTOS BRASIL**:

a) Cartão CNPJ atualizado;
b) Ficha de Cadastro, contendo nome do representante, e-mail, telefone e contato do departamento financeiro;
c) Comprovante de Inscrição Municipal ou Alvará de Funcionamento;
d) Comprovante de Inscrição Estadual;
e) Comprovante Bancário (cabeçalho do extrato, folha de cheque).

3.2. A apresentação da documentação adequada não implica em qualquer vínculo comercial, jurídico ou contratual com a **SANTOS BRASIL**, nem qualquer garantia que a parte remetente da documentação se torne um fornecedor e/ou prestador de serviços da **SANTOS BRASIL**, servindo esta apenas como observância às condições mínimas para que as informações enviadas referentes ao fornecedor e/ou prestador de serviço interessado constem no banco de dados da **SANTOS BRASIL**.

4. DA RELAÇÃO COMERCIAL:

4.1. A relação comercial entre as **PARTES** se inicia a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA** pela **SANTOS BRASIL**, seguindo-se a tratativa negocial por meio dos trâmites internos para seleção do fornecedor e/ou prestador de serviços. O **PEDIDO DE COMPRA** deverá estar limitado aos termos do objeto contratual proposto, sendo certo que a simples concordância com estas **CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** não gera qualquer direito ou pretensão ao fornecedor e/ou prestador de serviço interessado.

4.2. O **PEDIDO DE COMPRA** poderá ser aceito pelo Fornecedor de maneira expressa ou tácita, a partir do início da prestação e/ou fornecimento indicado no respectivo documento emitido pela **SANTOS BRASIL**, de modo a vincular as **PARTES**, porquanto os trâmites de formalização e elaboração da minuta do Contrato ainda não foram concluídos.

4.3. Formalizado o Contrato e o prazo de vigência, a prorrogação do Contrato, além do seu prazo de vigência originariamente convencionado, será firmado de acordo com o negociado entre as **PARTES**, devendo o Contrato firmado prever a forma de renovação acordada.

4.4. Na hipótese de contratos com prazo determinado, caso nenhuma das **PARTES** se manifeste em sentido contrário e as obrigações continuem a ser adimplidas pelas **PARTES**, isto é, a execução e faturamento dos serviços pela **CONTRATADA** e o pagamento pela **SANTOS BRASIL**, a renovação do Contrato acontecerá de maneira automática e nas mesmas condições após a finalização do prazo de vigência.

5. CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO E PAGAMENTO:

5.1. A **SANTOS BRASIL** deverá realizar o pagamento do preço à **CONTRATADA**, através de crédito em conta corrente observando a forma, prazos e condições estabelecidas.

5.2. A **SANTOS BRASIL** poderá sustar o pagamento de quaisquer faturas da **CONTRATADA**, no caso de inobservância de obrigação avençada no Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado à **CONTRATADA**, por escrito, sem prejuízo do direito de aplicação das demais sanções contratualmente previstas.

5.3. Os pagamentos sustados serão efetuados no prazo de 07 (sete) dias após sanadas as exigências por parte da **CONTRATADA**, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

5.4. A **CONTRATADA** deverá manter atualizados seus dados cadastrais e bancários junto à **SANTOS BRASIL**, mediante atualização da Ficha de Cadastro da **SANTOS BRASIL**.

5.5. Após autorização de faturamento e aceite pela **SANTOS BRASIL**, estando os documentos/notas de cobrança apresentados em conformidade com o disposto no Contrato e na legislação aplicável, a **SANTOS BRASIL** efetuará o pagamento devido à **CONTRATADA**, no prazo negociado entre as **PARTES** e estipulado em Contrato, desde que cumpridos todos os requisitos de entrega das mercadorias e/ou aceitação dos serviços efetivamente prestados, sendo referido montante creditado na conta corrente que deverá estar previamente cadastrada no sistema da companhia, tendo como base as informações bancarias declaradas pela **CONTRATADA** à **SANTOS BRASIL**, em seu cadastramento conforme clausula 3.1 deste instrumento.

5.5.1. Caso sejam constatados pela **SANTOS BRASIL** erros, falhas e/ou divergências nos documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, o prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos, ficando a **CONTRATADA** responsável pela baixa e substituição do documento de cobrança junto à instituição financeira nos casos aplicáveis.

5.5.2. A **CONTRATADA** se compromete a incluir na Nota Fiscal o código da natureza do rendimento a ser vinculado ao imposto no campo "Descriminação do Serviço", quando o serviço prestado estiver sujeito a retenção na fonte de Impostos de Renda e/ou PIS/Pasep, COFINS e CSLL, conforme obrigação instituída pela Receita Federal, denominada Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (REINF).

5.6. É vedado à **CONTRATADA** endossar seus títulos a terceiros, inclusive para empresas de *factoring*.

5.7. A **SANTOS BRASIL**, caso haja previsão contratual e mediante prévia autorização, realizará o reembolso à **CONTRATADA** de eventuais despesas que porventura incidam na prestação dos serviços, tais como passagens aéreas, traslados, hospedagem, alimentação, custas, taxas, tarifas, descolamento com veículo próprio ou de terceiros, estacionamento.

5.7.1. Eventuais solicitações de reembolso de despesas pela **CONTRATADA** à **SANTOS BRASIL** deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento original, bem como da prévia autorização da **SANTOS BRASIL**.

6. DAS LICENÇAS, ALVARÁS E AUTORIZAÇÕES:

6.1. A **CONTRATADA**, devidamente capacitada e habilitada, declara cumprir as leis brasileiras, bem como possuir todas as licenças, os alvarás e/ou autorizações governamentais e/ou administrativas necessárias ao fornecimento dos materiais, equipamentos e/ou serviços adquiridos e/ou contratados pela **SANTOS BRASIL**. O descumprimento da presente cláusula dará ensejo à imediata rescisão contratual, sem pagamento de multa ou comunicação prévia, ressalvado à **SANTOS BRASIL** o direito de pleitear judicialmente o pagamento de indenização por perdas e danos.

6.2. A **CONTRATADA** se obriga ainda a enviar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação, cópia das licenças, alvarás e/ou autorizações sempre que requisitada pela **SANTOS BRASIL**, sob pena de retenção dos pagamentos devidos, bem como o disposto na Cláusula 6.1.

6.3. Caso a **SANTOS BRASIL** venha a sofrer alguma fiscalização ou imposição de multa e/ou condenação em razão da falta das licenças, alvarás e/ou autorizações pela **CONTRATADA**, esta se compromete a arcar com todo o custo referente à defesa dos interesses da **SANTOS BRASIL**, procedendo com o imediato reembolso, sempre que solicitado, sem prejuízo das perdas e danos.

7. DO CONTROLE DE QUALIDADE:

7.1. A **CONTRATADA** deverá promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos fornecimentos contratados, mediante a adoção de planos de ação destinados a prevenir e corrigir possíveis não-conformidades, incluindo supervisão e provas oportunas da verificação da qualidade dos produtos e serviços, pela própria **CONTRATADA**, assim como controles da qualidade, provas e testes que oportunamente a **SANTOS BRASIL** poderá efetuar, independentemente da fiscalização.

7.2. A fiscalização e controle da qualidade dos produtos e serviços serão realizados por um representante designado pela **SANTOS BRASIL**, devendo a **CONTRATADA**, para tanto, permitir o acesso ao controle de materiais, produtos e equipamentos utilizados no fornecimento, possibilitando o controle e a apreciação da qualidade dos mesmos.

7.3. A **CONTRATADA** também deverá dispor de sistema de fiscalização ou supervisão para garantir o nível de qualidade do fornecimento de bens e na execução dos serviços exigidos pela **SANTOS BRASIL**.

7.4. A **SANTOS BRASIL** poderá efetuar avaliações de desempenho periódicas, para determinar o grau da qualidade assegurado, verificando o cumprimento de normas e procedimentos em vigor, das quais a **CONTRATADA** terá pleno conhecimento.

7.5. Sempre que forem observadas falhas e/ou deficiências nos fornecimentos de bens e execução de serviços, a **CONTRATADA** deverá repará-las, às suas expensas, no prazo determinado pela **SANTOS BRASIL**, comunicando, por escrito, a reparação das mesmas e a regularização dos serviços, a fim de permitir a constatação efetiva de tais fatos.

7.6. Em decorrência dos resultados das avaliações de desempenho aplicadas à **CONTRATADA**, a **SANTOS BRASIL** poderá rescindir a contratação por descumprimento contratual e/ou fixar restrições a futuras contratações com a **CONTRATADA**.

8. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DE CONTRATO:

8.1. Qualquer das **PARTES** poderá denunciar o contrato a qualquer tempo, e sem qualquer ônus, seja de que natureza for, mediante notificação neste sentido, a ser enviada por escrito à outra **PARTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos valores pelo efetivo período de prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais e equipamentos.

8.2. Na hipótese de rescisão contratual motivada por comprovado descumprimento dos termos do Contrato, a **CONTRATADA** deverá pagar multa não compensatória no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, ou do valor total

faturado até o momento da infração, o que for maior, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

8.1.1. A **SANTOS BRASIL** poderá fornecer o prazo de 10 (dez) dias para a regularização de inadimplementos contratuais, a seu exclusivo critério. O não atendimento acarretará a rescisão automática, com aplicação de todas as penalidades previstas no Contrato.

8.1.2. A **SANTOS BRASIL** não está obrigada a fornecer o prazo para regularização de inadimplementos contratuais, contudo, ainda que esta prática seja adotada e a **CONTRATADA** cumpra o quanto determinado, ainda sim a ocorrência deverá ser entendida como infração contratual.

8.1.3. Na hipótese de ocorrerem 3 (três) infrações contratuais em período maior ou igual a 12 (doze) meses, ficará a exclusivo critério da **SANTOS BRASIL** se valer do disposto da cláusula 8.2.

8.3. Nenhuma das **PARTES** será responsável perante a outra por atraso ou violação de suas obrigações ou perdas e danos decorrentes de um evento de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil. Em qualquer caso, a **PARTE** que sofrer diretamente tal evento deverá notificar a outra **PARTE** dentro de 3 (três) dias úteis após sua ocorrência. O evento de caso fortuito ou de força maior deverá ser devidamente comprovado pela **PARTE** que o alegar. Caso o evento em questão subsista por período superior a 30 (trinta) dias da data do envio da comunicação à outra **PARTE**, a **PARTE** não afetada pelo evento de caso fortuito ou de força maior poderá optar por rescindir o Contrato, sem qualquer ônus.

8.4. O instrumento contratual pactuado e a respectiva relação jurídica e negocial poderão ser rescindidos automaticamente pela **PARTE** inocente, mediante comunicação escrita, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

a) se uma das **PARTES** ingressar com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, não elidir no prazo legal pedido de falência ou insolvência requeridos contra qualquer uma delas, ou ainda, figurar como parte em processos que possam comprometer a segurança dos produtos e serviços contratados;

b) se uma das **PARTES**, sem prévio consentimento escrito, ceder, caucionar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas no Contrato; e,

c) se uma das **PARTES** ficar inadimplente quanto às obrigações assumidas no presente Contrato e notificada, não o sanar no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação, salvo se outro prazo estiver expressamente previsto em Contrato.

8.5. Também implicará na rescisão do Contrato a conduta do empregado ou preposto da **CONTRATADA** que se enquadrar em uma das seguintes hipóteses, desde que não remediadas imediatamente:

a) agredir ou ofender empregados da **SANTOS BRASIL**, assim como autoridades no exercício de suas funções;

b) participar, direta ou indiretamente, da prática de crime relacionado com o tráfico de entorpecentes, contrabando, descaminho, sonegação fiscal, corrupção ativa ou passiva ou qualquer outro crime que comprometa a atividade por ele praticada, dentro ou fora das dependências da empresa **SANTOS BRASIL**;

c) cometer ou facilitar cometimento de vantagem indevida a funcionário público;

d) praticar crime de apropriação indébita; ou

e) sofrer condenação, transitada em julgado, à pena privativa de liberdade igual ou superior a dois anos.

8.6. Não obstante, o Contrato poderá ser rescindido pela **SANTOS BRASIL**, a qualquer tempo, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação, indenização ou pagamento de honorários, nos casos de; (i) liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**; (ii) pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolação de recuperação judicial em falência da **CONTRATADA**; (iii) comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade e integridade comercial, ou comprometam a capacidade econômica, financeira ou técnica da **CONTRATADA**; (iv) inexequibilidade do objeto contratado em razão de norma ou lei superveniente; (v) cessão ou transferência do presente Contrato no todo ou em parte pela **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização, por escrito, da outra **PARTE**; (vi) ocorrência de caso fortuito e de força maior devidamente comprovados, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro; (vii) violação do Código de Conduta da **SANTOS BRASIL**; (viii)violação, pela **CONTRATADA**, das disposições estabelecidas nos Títulos Do Sigilo e da Confidencialidade das Informações (Título VI), Da Política Anticorrupção (Título VIII), Da Proteção de Dados Pessoais (Título IX), Dos Requisitos Mínimos de Segurança da Informação (Título XI), e/ou (x) qualquer conduta do **CONTRATADA** que exponha negativamente a imagem da **SANTOS BRASIL**, direta ou indiretamente.

8.7. Ocorrendo a rescisão do Contrato, em razão da inobservância das condições acima estabelecidas, a **CONTRATADA** responderá pelas perdas e danos, sem prejuízo das despesas processuais e honorários advocatícios as quais der causa, caso haja necessidade do ajuizamento da competente ação para defesa de interesses.

9. RESPONSABILIDADES

9.1. A responsabilidade da **SANTOS BRASIL** será limitada ao valor do Contrato em relação a todas as reclamações decorrentes ou em relação ao Contrato, incluindo sua formação, execução, violação ou rescisão.

9.2. Em nenhuma hipótese, a **SANTOS BRASIL** assume a obrigação de indenizar lucros cessantes, perda de oportunidades ou negócios, prejuízos consequenciais e outras formas de danos indiretos em decorrência do descumprimento do Contrato.

9.3. Na hipótese de serem apresentadas reclamações ou demandas relacionadas, direta ou indiretamente, a este Contrato, envolvendo a **SANTOS BRASIL**, seja pela própria **CONTRATADA** ou por terceiros, a **CONTRATADA** deverá ressarcir integralmente a **SANTOS BRASIL** por quaisquer custos incorridos, incluindo custas judiciais e administrativas, taxas, despesas, assessores, honorários advocatícios e demais encargos decorrentes de litígios, reclamações ou demandas incorridas pela **SANTOS BRASIL**, salvo se restar comprovado, de forma inequívoca, que a **SANTOS BRASIL** deu causa exclusiva ao fato gerador da demanda.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O Contrato representa a vontade final das **PARTES** e substitui qualquer outro acordo ou entendimento prévio, verbal ou escrito mantido entre elas, permanecendo em vigor a obrigação de confidencialidade celebrada.

10.2. Todas as notificações de uma **PARTE** à outra deverão ser enviadas de forma que se assegure o seu recebimento efetivo, portanto, serão consideradas como meios de notificação aquelas efetuadas por escrito, por carta, telegrama, correio eletrônico ou através de plataforma de assinatura eletrônica, vigendo entre as **PARTES** a partir da data de seu recebimento. Ficam estabelecidos como domicílios das **PARTES**, para todos os efeitos, aqueles fixados no Contrato e/ou declarados na Proposta Comercial, sendo que qualquer troca de domicílio deverá ser imediatamente comunicada de uma à outra **PARTE**.

10.3. O Contrato não pode ser cedido ou transferido, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, em seus direitos e obrigações, inclusive aqueles decorrentes do Contrato, por qualquer das **PARTES**, sem o prévio e expresso consentimento da outra. Na hipótese de consentimento, o Contrato será integral e imediatamente aplicável a cada um dos sucessores legais e cessionários autorizados das **PARTES**.

10.4. É expressamente vedada a cessão ou transferência de créditos a terceiros, portanto, todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, eximindo-se a **SANTOS BRASIL** de todo e qualquer pagamento ou obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

10.5. A falta de aplicação das sanções previstas no Contrato, bem como a abstenção ao exercício de qualquer direito conferido às **PARTES**, será considerada ato de mera

tolerância e não implicarão em novação ou renúncia ao direito, podendo as **PARTES** exercê-los a qualquer momento.

10.6. A **CONTRATADA** declara e reconhece que as empresas desta relação jurídica são totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição do Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as **PARTES**, bem como entre os empregados de uma **PARTE** e a outra **PARTE**, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus funcionários e contratados, devendo manter a outra **PARTE** a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias desembolsadas a título de custas e honorários, inclusive sucumbenciais.

10.7. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição do Contrato ser declarada nula ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou disposições contidas no instrumento, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o equilíbrio do Contrato.

10.8. Nenhuma disposição do Contrato deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.

10.9. O Contrato obriga as **PARTES**, os herdeiros e sucessores a qualquer título.

10.10. O Contrato formado entre as **PARTES** não implica qualquer forma de associação, consórcio ou solidariedade, ativa ou passiva, entre **SANTOS BRASIL** e **CONTRATADA**, e nenhuma delas poderá representar a outra perante terceiros sem autorização expressa e escrita para tanto.

10.11. Qualquer contratação não ensejará em exclusividade de atendimento de **PARTE** a **PARTE**.

10.12. A **CONTRATADA** deverá preservar e manter a **SANTOS BRASIL** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação, em razão do presente Contrato, originadas por terceiros, prepostos, empregados, órgãos de controle e Poder Público.

10.13. O presente instrumento poderá ser alterado pela **SANTOS BRASIL** a qualquer tempo, independentemente de notificação da **CONTRATADA**, bastando sua atualização no sítio eletrônico www.santosbrasil.com.br, na página 'Sobre Nós', na aba 'Ética e Transparência'.

10.14. A **CONTRATADA** não poderá divulgar o nome/logomarca da **SANTOS BRASIL** em seu sítio eletrônico e/ou materiais de divulgação e apresentação sem a prévia e expressa autorização da mesma. Caso haja descumprimento da regra aqui prevista, a **SANTOS**

BRASIL aplicará a penalidade disposta no Título V – Das Penalidades, bem como tomará as medidas legais cabíveis.

10.15. As **PARTES** reconhecem que negociaram livremente os termos e condições pactuados e declaram, sob as penas da lei, que os signatários do Contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas, por meio de assinatura eletrônica ou de próprio punho.

10.16. As **PARTES** acordam, ainda, que não obstante as disposições previstas neste documento, para os **PEDIDOS DE COMPRA** emitidos e aprovados pela **SANTOS BRASIL,** serão aplicadas as disposições previstas no Título X – Dos Pedidos de Compra.

10.17. Salvo se estabelecido de outra forma em Contrato, fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro da Comarca da Cidade de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões resultantes da interpretação e/ou execução do presente instrumento.

10.18. A versão deste documento em português prevalecerá em caso de conflito ou inconsistência entre esta versão e a versão em inglês das Condições Gerais de Contratação e Obrigações para Fornecimento de Bens e/ou Prestação de Serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

11.1. Integram este instrumento as **OBRIGAÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** a seguir descritas, subdivididas em títulos, os quais abrangem as obrigações que, conjuntamente com as **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**, são de observância necessária para a segurança da relação jurídica pactuada: Parte Geral (Título I), Das Obrigações (Título II), Condições Trabalhistas (Título III), Das Condições Tributárias (Título IV), Das Penalidades (Título V), Do Sigilo e da Confidencialidade das Informações (Título VI), Da Responsabilidade Ambiental (Título VII); Da Política Anticorrupção (Título VIII); Da Proteção de Dados Pessoais (Título IX); Dos Pedidos de Compra (Título X); e Dos Requisitos Mínimos de Segurança da Informação (Título XI).

11.2. As **OBRIGAÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** serão consideradas em sua integralidade quando se tratar de prestação de serviço e/ou fornecimento de material mediante cessão de mão de obra nas dependências da **SANTOS BRASIL** (obrigações *in loco*).

11.3. As **OBRIGAÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** poderão ser alteradas por instrumento contratual próprio e específico, em consonância com a natureza do objeto contratado, de forma a assegurar a realidade fática da contratação, a pretensão

operacional e gerencial da **SANTOS BRASIL**, respeitando os limites previstos na legislação brasileira vigente.

TÍTULO I
PARTE GERAL

I. Na execução do objeto do contrato firmado, a conduta das **PARTES**, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, ética, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada **PARTE** de adotar comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra **PARTE**.

II. A **CONTRATADA** se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pela **SANTOS BRASIL** na conduta da **CONTRATADA**, na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos pela **CONTRATADA**.

III. Para a execução da presente contratação a **CONTRATADA** empregará toda habilidade técnica, zelo e diligência, bem como cumprirá suas responsabilidades em consonância com padrões e práticas profissionais de qualidade.

IV. As **PARTES** estão cientes da regra contida no art. 157 do Código Civil Brasileiro e declaram (i) serem as prestações deste Contrato proporcionais, (ii) estarem cientes das obrigações assumidas, (iii) haverem sido assessoradas por profissionais habilitados a compreenderem os termos deste Contrato e (iv) não celebram este Contrato em razão de premente necessidade econômica, financeira ou de qualquer outra natureza.

V. A **SANTOS BRASIL**, a fim de atender os rígidos padrões de segurança, qualidade e eficiência contratualmente e legalmente definidos pelas autoridades brasileiras na prestação de seus serviços aos usuários do terminal, poderá, a qualquer momento e mediante seu exclusivo critério, solicitar a **CONTRATADA** a substituição de quaisquer prepostos/funcionários designados para a prestação de serviços nas dependências do terminal, que deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da **SANTOS BRASIL**, sendo incabível oposição a referida solicitação.

TÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES

I. São direitos e obrigações da SANTOS BRASIL, sem prejuízo dos demais previstos no contrato estabelecido:

a) Acompanhar a execução do objeto do contrato firmado, ficando, desde já, estabelecido que a **SANTOS BRASIL** forneça à **CONTRATADA** todas as informações e documentações que se fizerem necessárias à execução do Contrato;

b) Fornecer à **CONTRATADA** as informações e documentações técnicas essenciais à execução do objeto do contrato estabelecido;

c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela **CONTRATADA** e seus funcionários, sobre assuntos relacionados ao objeto do contrato estabelecido;

d) Possibilitar a entrada dos funcionários da **CONTRATADA** no interior das dependências da **SANTOS BRASIL** para prestação dos serviços, quando necessária, bem como para qualquer manutenção que se revele necessária, desde que os mesmos estejam prévia e devidamente identificados e não exista contra eles qualquer objeção por parte das autoridades aduaneiras.

II. São direitos e obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo dos demais previstos no contrato estabelecido:

a) Realizar a prestação de serviços ou fornecimento de material, objeto do contrato firmado em total atendimento às normas de meio ambiente, segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, obrigando-se ainda a prover seu pessoal com materiais e equipamentos de proteção e segurança adequados;

b) Utilizar sempre a melhor técnica na execução dos serviços contratados, fornecendo toda a supervisão, direção técnica e administrativa, e mão de obra necessárias, comprometendo-se a refazer sem qualquer custo adicional todos os serviços e/ou material que a **SANTOS BRASIL** concluir que não atendem ou não estão de acordo com o esperado;

c) Cumprir as determinações da **SANTOS BRASIL** quanto às regras de segurança, critérios de prioridade e procedimentos a serem seguidos, atuando com diligência e zelo, buscando sempre o bom andamento dos serviços contratados, evitando que ocorra paralisação nas atividades exercidas pela **SANTOS BRASIL**;

d) Informar imediatamente e por escrito à **SANTOS BRASIL** sobre qualquer situação de risco que possa comprometer, ainda que futuramente, a prestação dos serviços, o

desenvolvimento das tarefas pactuadas, a operação da **SANTOS BRASIL**, ou causar danos às **PARTES**, terceiros ou ao meio ambiente;

e) Informar à **SANTOS BRASIL** sobre qualquer irregularidade constatada ou notificação por autoridades quanto aos serviços objeto deste Contrato, identificados pela própria **CONTRATADA** ou por órgãos fiscalizadores;

f) Zelar pelo bom comportamento e disciplina do pessoal designado para a execução do Contrato, afastando imediatamente quaisquer de seus empregados, cujo comportamento esteja infringindo as normas internas da **SANTOS BRASIL;**

g) Responsabilizar-se por se manter rigorosamente regular perante as entidades da administração direta ou indireta que de algum modo exerçam fiscalização, controle ou poder de polícia sobre as suas atividades, devendo estar durante todo o período deste Contrato plenamente autorizada e/ou licenciada por quem de direito, a desempenhar suas atividades;

h) Obter todas as licenças necessárias para a execução do Contrato junto aos órgãos competentes, bem como se responsabilizar pelo pagamento das taxas necessárias para tanto;

i) Contratar, manter e renovar, todos os seguros, não só os exigidos por lei, mas, também, os necessários à proteção das pessoas de seus empregados, do patrimônio da **SANTOS BRASIL** e de terceiros.

i. A **CONTRATADA** poderá ainda providenciar, às suas exclusivas expensas, outras coberturas securitárias, de forma a garantir suas responsabilidades neste Contrato. A fixação destas coberturas securitárias não implica em nenhuma restrição ou limitação de suas responsabilidades contidas neste Contrato.

j) Comparecer, através de seu responsável técnico, sempre que solicitado pela **SANTOS BRASIL**, para prestar esclarecimentos sobre o andamento dos serviços contratados;

k) Responder por qualquer violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos, ou posturas aplicáveis aos serviços;

l) Responder por quaisquer danos causados à **SANTOS BRASIL** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia por si, seus prepostos e empregados ou do pessoal que a **CONTRATADA**, a qualquer título, empregue na execução do Contrato;

m) Não subcontratar os serviços contratados, ressalvadas hipóteses previstas em que a subcontratação se trata de atividade meio para contemplação da execução do

serviço, fornecimento de produto ou cessão de mão de obra, objeto fim da relação pactuada.

i. Para hipótese de subcontratação prevista em caráter excepcional no item "m", previamente autorizada pela **SANTOS BRASIL**, toda documentação exigida à **CONTRATADA** para execução do objeto contratado, se estenderá à **SUBCONTRATADA**, devendo esta, obrigatoriamente, portar o instrumento formal de contrato (por escrito) firmado entre a **CONTRATADA** e a **SUBCONTRATADA**, relação do pessoal a ser designado, entre outras exigências cabíveis para adequação ao padrão de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Santos Brasil, sob pena de não ser permitida a entrada do pessoal subcontratado dentro das dependências da **SANTOS BRASIL**.

ii. Na hipótese de subcontratação, a **CONTRATADA** será integralmente responsável pelos atos da **SUBCONTRATADA**, sendo solidariamente responsável por todos os danos que esta eventualmente causar à **SANTOS BRASIL**.

n) Permitir à **SANTOS BRASIL**, individualmente ou em conjunto, através de funcionários a serem indicados, a realizar auditoria, quando necessário, por meio de análise de documentação quanto e/ou de modo presencial, nas dependências da **CONTRATADA**.

i. Caso a auditoria encontre qualquer item não conforme, a **CONTRATADA** deverá, em até 24h (vinte e quatro) horas após o envio da comunicação pela **SANTOS BRASIL,** regularizar a não conformidade, apresentando evidências à **SANTOS BRASIL**.

ii. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SANTOS BRASIL,** no prazo de 48h (quarenta e oito horas) um plano de ação para regularização das não conformidades apontadas, para que não voltem a ocorrer.

iii. Em atendimento ao item acima, a **CONTRATADA** deverá:

a) Manter em local seguro, cópias ou originais de todo e qualquer documento relativo ao Contrato, inclusive documentos comprobatórios de quitação das obrigações salariais, encargos, impostos, taxas, autorizações e licenças;

b) Permitir que a **SANTOS BRASIL** tenha livre acesso a todos os documentos diretamente relacionados com os Serviços e Produtos contratados.

TÍTULO III
CONDIÇÕES TRABALHISTAS

I. A **CONTRATADA** utilizará somente pessoal próprio e qualificado, ou seja, empregados previamente treinados e habilitados para a realização dos trabalhos contratados, sendo, portanto, de sua total responsabilidade todos os ônus e encargos decorrentes do Contrato, assumindo, por conseguinte, toda a responsabilidade pelo cumprimento das exigências impostas pelas disposições legais aplicáveis.

II. Os empregados da **CONTRATADA**, em atendimento as normas de segurança da **SANTOS BRASIL**, deverão estar devidamente identificados e caso assim não estejam, a **SANTOS BRASIL** reserva-se no direito de vedar a entrada dos mesmos em suas dependências.

a) Quando aplicável, todos os equipamentos, ferramentas, EPIs e uniformes necessários para fiel execução do serviço contratado, devem ser de qualidade comprovada nos termos legais.

III. A **CONTRATADA** deverá observar toda a legislação vigente, inclusive, as normas relativas à segurança, saúde do trabalho e meio ambiente, responsabilizando-se integralmente, pela eventual aplicação de penalidades, em quaisquer esferas, judicial ou administrativa, assim como, por acidentes que tenham por origem a sua não observância, isentando a **SANTOS BRASIL** de qualquer responsabilidade neste sentido.

IV. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da **SANTOS BRASIL**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a **SANTOS BRASIL** e os empregados da **CONTRATADA**, seja a que título for.

V. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente as disposições da Legislação Trabalhista e Previdenciária, enviando quando da Ação Fiscal e da Inspeção do Local do trabalho, em cumprimento à Instrução Normativa nº. 84, de 17/12/2002, da Diretoria do INSS, e alterações posteriores, obrigatoriamente:

a) cópia da guia de recolhimento quitada das contribuições devidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”) - GFIP – Guia do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social acompanhada da Relação de Empregados constante do arquivo SEFIP;

b) cópia da folha de pagamento específica para cada Contrato, se houver, contendo a relação nominal de seus empregados designados para a execução dos serviços e que deverá ser atualizada para refletir as admissões, demissões, férias, licenças e demais ocorrências no período;

c) GRFP – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando for o caso;

d) Acordo ou Convenção Coletiva da categoria;

e) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), PGR, PCMAT, conforme o caso;

f) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

g) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT); e

h) quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei ou regulamentação aplicável, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, cópia da guia de recolhimento quitada das contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ("INSS") – GPS (Guia da Previdência Social), sob pena de bloqueio do pagamento.

VI. A **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas exclusivas expensas, os seguros obrigatórios contra acidentes de trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

VII. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se (i) por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, ou de seus empregados, à **SANTOS BRASIL** e/ou a terceiros; (ii) pelo pagamento de quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais aplicáveis à execução do Contrato; (II) por danos de qualquer natureza sofridos pela **SANTOS BRASIL** e/ou terceiros em virtude de erros na execução do Contrato; e (iv) pela guarda, conservação e correta utilização de seus materiais e equipamentos.

VIII. Fica expressamente pactuado que se a **SANTOS BRASIL** for autuada, notificada, intimada ou mesmo condenada em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à **CONTRATADA**, originária do Contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, doravante tratada apenas como "Demanda", a **SANTOS BRASIL** poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA.**

a) A **CONTRATADA** deverá utilizar de todos os meios em direito admitidos para fazer com que a **SANTOS BRASIL** seja excluída o polo passivo da Demanda;

b) Independentemente do trânsito em julgado da Demanda, a **SANTOS BRASIL** poderá utilizar dos valores para o seu adimplemento, a seu exclusivo critério;

c) A prerrogativa presente no item b) não guardará relação com qualquer juízo de valor sobre a Demanda, sendo o ato relacionado exclusivamente pela decisão da **SANTOS BRASIL** em se desvincular de uma Demanda que não deu causa;

d) A **SANTOS BRASIL** fará a retenção dos valores no saldo contratual que tenha vínculo com a Demanda, contudo, na sua impossibilidade, considerando a disposição

constante do art. 368 do Código Civil, poderá se utilizar de qualquer outro contrato vigente e com saldo suficiente para assegurar o valor em discussão;

e) A **SANTOS BRASIL** poderá aceitar, a seu exclusivo critério, fiança bancária em detrimento da retenção dos valores, contudo, a qualquer tempo poderá se valer da prerrogativa do item b);

f) Deverão compor os valores todos os custos acessórios à Demanda, tais como custas judiciais e administrativas, emolumentos, honorários de advogado, verba sucumbencial, honorários de peritos, honorários de assistente técnico, passagens aéreas, hospedagem, deslocamento, etc;

g) A **SANTOS BRASIL** não ficará obrigada a utilizar de profissionais indicados pela **CONTRATADA**, sendo eventual opção neste sentido considerada ato de mera liberalidade, que poderá ser reconsiderado a qualquer tempo;

h) A cobrança de quaisquer valores oriundos deste item VIII e seguintes, em razão do disposto no art. 783 e seguintes do Código de Processo Civil, poderá ser por meio de execução de título extrajudicial, seja com relação ao valor principal e/ou custos acessórios.

IX. Caso seja ajuizada reclamação trabalhista contra a **CONTRATADA** por empregado alocado na execução do Contrato, e a **SANTOS BRASIL** seja intimada, fica esta última expressamente autorizada a:

a) reter da **CONTRATADA**, com base no Contrato, importância de igual valor, ou tão próxima quanto possível, ao valor pleiteado, como se liquidado em decisão definitiva estivesse, na reclamação trabalhista em questão, a partir do primeiro faturamento emitido contra a **SANTOS BRASIL**, após ocorrência do fato acima, caso a autoridade judiciária não exclua a **SANTOS BRASIL** definitivamente do processo; e/ou,

b) ressarcir-se, nas mesmas condições acima estabelecidas e independentemente do resultado da ação judicial, de todos os valores despendidos ou que venham a ser despendidos com advogado(s) interno(s) da **SANTOS BRASIL** e/ou externo(s) contratados pela **SANTOS BRASIL** para sua defesa na respectiva ação judicial, do valor das horas do(s) preposto(s) da **SANTOS BRASIL** designados para representá-la na ação judicial, além das despesas e custas judiciais despendidas e dos custos que tenham sido ou que venham a ser incorridos pela **SANTOS BRASIL** na produção de suas peças processuais e provas, incluindo honorários periciais e assistentes técnicos, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado todos os valores devidamente comprovados despendidos ou que deverão ser despendidos com base neste item;

c) Nas hipóteses previstas no item V. acima, a **CONTRATADA** deverá depositar em juízo os valores integrais dos créditos reclamados nas reclamações trabalhistas em questão.

X. A **CONTRATADA** compromete-se ainda a requerer imediatamente a exclusão da **SANTOS BRASIL** da ação judicial ou qualquer processo equivalente, assumindo a **CONTRATADA** inteiramente o polo passivo da ação.

XI. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável, por eventuais ações trabalhistas propostas por seus empregados, inclusive por eventuais condenações relativas a adicionais de periculosidade e insalubridade, desde que comprovada a culpa da **CONTRATADA**.

XII. A **CONTRATADA** deverá manter todos os seus funcionários registrados, nos termos da Lei.

XIII. As **PARTES** declaram e se comprometem, sob as penas de lei, que:

a) Não possuem em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos da Lei n.º 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358 de 05/09/2002, observando o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) Que não possuem, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

XIV. A **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente os documentos abaixo listados para à **SANTOS BRASIL**, sob pena de bloqueio dos pagamentos em caso de descumprimento, observadas às regras para sustar o pagamento:

a) Cópia da folha de pagamento;
b) Resumo da folha de pagamento;
c) Resumo dos encargos trabalhistas;
d) Cópia das guias de encargos no momento da finalização da folha de pagamento e, em seguida, cópia das guias devidamente autenticadas;
e) Cópia da comprovação de pagamento do fundo de garantia por tempo de serviços - (“FGTS”) – GFIP – guia do fundo de garantia e de informações à previdência social acompanhada da relação de empregados constante do arquivo SEFIP;
f) Acordo ou convenção coletiva da categoria.

TÍTULO IV
CONDIÇÕES TRIBUTÁRIAS

I. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, da execução do Contrato serão custeados pela **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso ou repasse à **SANTOS BRASIL**, devendo discriminar nas notas e documentos fiscais os encargos tributários incidentes sobre a operação. Os tributos incidentes sobre o consumo, incluindo IBS e CBS, serão calculados por fora, destacados e discriminados nos documentos fiscais na forma da legislação aplicável, não se lhes aplicando a vedação de repasse prevista neste item.

a) Caso a **SANTOS BRASIL**, em razão de determinação legal, seja considerada responsável pelo recolhimento dos tributos e demais encargos incidentes sobre este Contrato, os recolherá nos prazos legais, descontando-os do pagamento devido à **CONTRATADA**. O disposto nesta alínea aplica-se igualmente às modalidades de pagamento fracionado (*split payment*), recolhimento pelo adquirente e demais formas de recolhimento direto ao Fisco previstas na legislação do IBS e da CBS, hipóteses em que os valores efetivamente recolhidos serão considerados parcelas devidamente adimplidas do preço, cabendo à **CONTRATADA** o recebimento do valor líquido remanescente.

b) A **CONTRATADA** exibirá à **SANTOS BRASIL** os comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, sempre que solicitado, sob pena de bloqueio do pagamento, e deverá fornecer e manter atualizados todos os documentos, informações cadastrais, fiscais e demais elementos necessários à apropriação e à manutenção dos créditos de IBS e CBS pela **SANTOS BRASIL**, incluindo a comprovação da extinção dos débitos correspondentes por qualquer das modalidades do art. 27 da LC 214/2025.

c) Caso seja identificado erro ou omissão no documento fiscal que impeça, reduza ou provoque o estorno dos créditos de IBS ou CBS da **SANTOS BRASIL**, ou que gere acréscimo de tributo a ela exigido, a **CONTRATADA** deverá promover a correção em prazo que assegure a apropriação do crédito no período de apuração pertinente e, em qualquer hipótese, em até 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação. Quando o erro lhe for imputável, responderá pelos danos efetivamente comprovados, incluindo créditos não aproveitados ou estornados, multas, juros e demais encargos, descontados de qualquer crédito devido ou cobrados a qualquer tempo, na forma já prevista nesta alínea.

d) As **PARTES** reconhecem que, durante o período de transição da Reforma Tributária, poderão coexistir os tributos atualmente incidentes sobre as operações contratadas e o IBS e a CBS. A criação, extinção, substituição ou alteração de tributos, alíquotas, bases de cálculo ou regimes aplicáveis, bem como a instituição, isenção ou redução de benefícios fiscais, que venham a majorar ou reduzir o ônus de quaisquer das **PARTES**, ensejará a revisão do preço, para mais ou para menos, apurada pelo

impacto líquido dos créditos apropriáveis pela **PARTE** afetada, mediante demonstração analítica e formalização por Termo Aditivo, na forma do modelo de cláusula encaminhado pela **SANTOS BRASIL**. Esta disposição prevalecerá sobre cláusula de irreajustabilidade prevista nos instrumentos específicos, afastada quanto à matéria tributária a regra de precedência ali estabelecida.

TÍTULO V
DAS PENALIDADES

I. Ocorrendo descumprimento ou atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA**, inclusive do prazo de entrega e/ou prazos acordados para prestação dos serviços previstos no **PEDIDO DE COMPRA** ou no Contrato, a mesma incorrerá em multa diária não compensatória correspondente a 1% (um por cento) do preço do Contrato e/ou **PEDIDO DE COMPRA**, calculada desde a data do inadimplemento até a data do efetivo cumprimento da obrigação inadimplida.

II. A penalidade disposta no item I. não será aplicável a atraso no pagamento pela **SANTOS BRASIL** à **CONTRATADA,** que seguirá o disposto no Código Civil vigente.

TÍTULO VI
DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES TROCADAS

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando a decisão das **PARTES** em estabelecer cláusulas e condições visando regular a transferência, troca, uso e proteção de informações confidenciais que uma Parte ("**REVELADORA**") venha a revelar à outra Parte ("**RECEPTORA**") e quando se tratar de questão confidencial relacionada ao direito de propriedade intelectual em favor da **SANTOS BRASIL**, para o(s) propósito(s) relacionado(s) às tratativas negociais e/ou relacionadas ao objeto do Contrato, **RESOLVEM** as **PARTES** estabelecer tais premissas nas seguintes condições:

I. No curso da execução do Contrato, a Parte **REVELADORA** divulgará à Parte **RECEPTORA** certas informações técnicas ou comerciais e poderá solicitar que a Parte **RECEPTORA** desenvolva tais informações para a Parte **REVELADORA**, às expensas da Parte **REVELADORA** ("Informação Confidencial" ou "Informações Confidenciais"). A Parte **RECEPTORA** declara e reconhece que as Informações Confidenciais são essenciais, valiosas, sigilosas e vitais para os negócios e o sucesso da Parte **REVELADORA** e que, portanto, a divulgação e/ou uso não autorizados e ilegitimados das Informações Confidenciais acarretarão prejuízos à Parte **REVELADORA** de difícil estimação e reparação.

II. Será considerada Informação Confidencial toda e qualquer informação, oral ou escrita, revelada, transmitida e/ou divulgada por qualquer meio, relacionada ao(s) propósito(s) envolvendo as tratativas negociais e/ou o objeto do Contrato.

III. A Parte **RECEPTORA** deverá ainda considerar, como Informação Confidencial, aquela que independentemente de qualquer identificação ou quaisquer outras marcações ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, deva ser considerada como confidencial ou de propriedade da Parte **REVELADORA**, de uma Afiliada desta, ou de terceiros.

IV. Durante o prazo deste Contrato e por um período de 5 (cinco) anos após o seu encerramento, a Parte **RECEPTORA** deverá manter em estrita confidencialidade e não divulgar a nenhum terceiro as informações técnicas ou comerciais divulgadas à Parte **RECEPTORA** pela Parte **REVELADORA** que: (a) sejam divulgadas por escrito e identificadas como sendo confidenciais, ou (b) sejam divulgadas oral e/ou visualmente, designadas como confidenciais na data da divulgação, posteriormente escritas e identificadas como confidenciais e para a Parte **RECEPTORA** no prazo de 15 (quinze) dias da divulgação oral e/ou visual. A Parte **RECEPTORA** não poderá utilizar as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto para o caso relacionado às tratativas negociais e/ou ao objeto do Contrato.

2. DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I. A Parte **RECEPTORA** deverá evitar que as Informações Confidenciais sejam reveladas a terceiros, utilizando para isto o mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais de igual importância;

II. A Informação Confidencial poderá ser transmitida por quaisquer meios, incluindo verbal, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético.

a) A Parte **RECEPTORA** fica desde já proibida de reproduzir, inclusive em *back-up*, por qualquer meio ou forma, qualquer Informação Confidencial, exceto as reproduções que sejam imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, devendo, as mesmas, serem igualmente consideradas Informações Confidenciais.

III. A Informação Confidencial recebida pela Parte **RECEPTORA** cujo conteúdo não se limita as hipóteses documentais físicas ou eletrônicas contendo especificações técnicas, layouts, produtos, estrutura, quadro de funcionários, planejamento de produção, equipamentos envolvidos na produção, soluções logísticas, somente poderá ser utilizada para o propósito relacionado às tratativas negociais e/ou ao objeto do Contrato, sendo expressamente proibida a revelação ou envio da informação por qualquer outro meio não autorizado ou previsto neste instrumento.

IV. A Parte **RECEPTORA** se compromete a tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para efetivamente proteger, a qualquer momento, as Informações Confidenciais obtidas em razão do presente instrumento contra perda e o uso desautorizado. Esta obrigação inclui, em particular, o compromisso de providenciar e manter medidas adequadas e necessárias ao acesso às salas, sistemas de tecnologia da informação, base de dados ou qualquer outro meio em que serão armazenadas as Informações Confidenciais bem como a implementação e informação destas medidas às pessoas responsáveis pelo manuseio das Informações Confidenciais por força do presente instrumento.

V. A Parte **RECEPTORA** divulgará as informações confidenciais apenas aos seus profissionais que comprovadamente necessitem ter seu conhecimento, para fiel cumprimento dos Serviços. A Parte **RECEPTORA** fará com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais da Parte **REVELADORA** assuma o compromisso de confidencialidade, por meio de documento escrito, em forma aceitável pela Parte **REVELADORA.**

VI. A Parte **RECEPTORA** deverá tomar todas as medidas razoáveis para impedir violação da confidencialidade das informações da Parte **REVELADORA**, incluindo os termos de condições deste Contrato; medidas estas que deverão ser, no mínimo, tão efetivas quanto às medidas tomadas para proteger suas próprias informações confidenciais.

VII. Além das disposições acima expostas, a Parte **RECEPTORA** se compromete a manter o mais absoluto sigilo no tocante as informações confidenciais de quaisquer **dados**

pessoais (Item A) e de **propriedade intelectual (Item B)** que receber da Parte **REVELADORA**, acarretando à Parte **RECEPTORA**, no caso de descumprimento desta cláusula, a obrigação de indenizar a Parte **REVELADORA**, pelas perdas e danos suportados, na medida proporcional ao ato lesivo praticado.

A. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a) A Parte **RECEPTORA** reconhece e concorda que, na execução deste Contrato, poderá ter acesso ou utilizar informações (doravante denominados "Dados Pessoais"), que identificam os empregados, contratados, prepostos, clientes, fornecedores e demais colaboradores da Parte **REVELADORA.** A Parte **RECEPTORA** concorda e aceita que todos os Dados Pessoais, que a **REVELADORA** venha a fornecer à **RECEPTORA**, ou que a Parte **RECEPTORA** venha a receber por conta e em nome da **REVELADORA**, serão por ela utilizados unicamente para o cumprimento e execução do objeto deste Contrato.

b) A Parte **RECEPTORA** não poderá usar os Dados Pessoais para nenhuma outra finalidade, exceto para o fim de execução do Contrato. A Parte **RECEPTORA** obriga-se a:

- **i.** adotar todas as medidas de segurança, técnicas e organizacionais, sob os aspectos comercial e legal, para proteger os Dados Pessoais contra acessos ou aquisição não autorizados e indevidos;
- **ii.** proteger os Dados Pessoais contra a utilização ou a divulgação ilegitimada dos mesmos;
- **iii.** não divulgar os Dados Pessoais a terceiros (incluindo-se, sem limitação, a qualquer das afiliadas - sociedade controladora, controladas ou sob controle comum da **CONTRATADA**), sem o consentimento prévio e escrito da Parte **REVELADORA**;
- **iv.** não subcontratar qualquer de seus direitos e obrigações sob este Contrato, sem o consentimento prévio e escrito da Parte **REVELADORA**, conforme estabelecido neste Contrato;
- **v.** dar tratamento e manter os Dados Pessoais em estrita confidencialidade, nos termos da Cláusula deste Contrato que dispõe sobre "Informações Confidenciais".

B. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

a) A **CONTRATADA** deverá garantir que os Serviços e quaisquer outros materiais que sejam por si utilizados, produzidos, fornecidos ou, por algum modo, obtidos e que não tenham sido fornecidos pela **SANTOS BRASIL,** em virtude do Contrato, não violem nenhum direito de uso de imagem ou voz, direito à intimidade, direito autoral, de propriedade intelectual ou de software, mantendo a **SANTOS BRASIL** sempre resguardada de todas e quaisquer reclamações.

b) Todos os direitos de propriedade intelectual sobre os Serviços e/ou seus resultados (materiais, gráficos, textos, desenhos, dados, etc.), para os quais a **CONTRATADA** já está sendo remunerada pela **SANTOS BRASIL** pelos Serviços prestados, na forma do Contrato, serão cedidos pela **CONTRATADA** à **SANTOS BRASIL** no momento de sua entrega, já se encontrando o valor referente à cessão integralmente incluso na remuneração dos Serviços. A **SANTOS BRASIL** poderá utilizar e divulgar os Serviços e/ou seus resultados da forma em que lhe convier, podendo, inclusive, copiá-los, modificá-los, cedê-los, distribuí-los e divulgá-los por quaisquer meios de comunicação existentes e/ou que porventura venham a existir.

3. DO CARÁTER EXCEPCIONAL PARA REVELAÇÃO

I. As restrições previstas neste instrumento para a manutenção, transferência, troca, uso e proteção da Informação Confidencial não se aplicam às informações que:

a) Tenham sido ou venham a ser publicadas, ou que sejam ou venham a se tornar de domínio público, desde que tais revelações não tenham sido de qualquer forma, ocasionadas por dolo da Parte **RECEPTORA**;

b) Encontravam-se na posse legítima da Parte **RECEPTORA**, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação pela Parte **REVELADORA**;

c) Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas legalmente pela Parte **RECEPTORA** de um terceiro que tenha direitos legítimos para revelar tais informações sem quaisquer restrições para tal;

d) Sejam identificadas pela Parte **REVELADORA** como não sendo mais confidenciais ou de sua propriedade;

e) Sejam requeridas ou solicitadas por autoridades competentes.

II. A Parte **RECEPTORA** poderá revelar, a terceiros, mediante autorização da Parte **REVELADORA** informação que tenha sido desenvolvida a partir de uma Informação Confidencial e, também, desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos relacionados as tratativas negociais e/ou relacionada ao objeto do Contrato.

III. Caso a Parte **RECEPTORA** seja requerida por lei, regulamento, ordem judicial ou de autoridades governamentais com poderes para tal, a divulgar qualquer Informação Confidencial, a Parte **RECEPTORA** deverá, nos casos em que a autoridade requerente assim o permita, comunicar tal fato imediatamente à Parte **REVELADORA**, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que a Parte **REVELADORA** possa buscar uma ordem judicial ou outro remédio junto à autoridade apropriada, que impeça a divulgação.

IV. As **PARTES** reconhecem que a Informação Confidencial é passível de valoração econômica, e que a revelação não autorizada da mesma acarretará prejuízo à Parte

REVELADORA. Portanto, as **PARTES** concordam que, na hipótese de violação devidamente comprovada de quaisquer das cláusulas deste Acordo de Confidencialidade, sujeitar-se-ão às sanções e penalidades previstas na legislação brasileira em vigor, sem prejuízo das perdas e danos a quem der causa possibilitando à Parte lesada adotar as medidas judiciais que entender pertinentes, incluindo as de natureza indenizatória, mediante notificação prévia.

TÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

I. A **CONTRATADA** declara que respeita e continuará a respeitar a legislação ambiental, bem como detém (ou obterá antes do início da prestação do serviço/fornecimento de material) todas as licenças exigidas para a atividade atinente ao Contrato.

II. A **CONTRATADA** deverá identificar e responsabilizar-se por todos os riscos e aspectos provenientes de suas atividades, produtos ou serviços que possam interagir com o meio ambiente. Estes aspectos e riscos deverão possuir medidas rígidas de controle para não causar impacto ao meio ambiente.

III. A **CONTRATADA,** no ato de assinatura do Contrato, apresenta a listagem contendo o nome dos colaboradores que atuarão na prestação de serviço e/ou material objeto do Contrato, bem como a respectiva documentação dos mesmos (Registro do empregado, Ficha de EPI, Atestado de Saúde Ocupacional, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e, havendo alteração no quadro de colaboradores, a **CONTRATADA** deverá imediatamente comunicar à **SANTOS BRASIL** e ainda, apresentar toda a documentação exigida.

TÍTULO VIII
DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

I. A **CONTRATADA** está ciente e de acordo com as regras impostas pela legislação e regulamentação aplicável ao negócio pactuado, ao Código de Conduta Ética Profissional, Código de Conduta para Fornecedores e Prestadores de Serviços e as políticas e normas da **SANTOS BRASIL**.

II. As **PARTES** declaram e se comprometem, sob as penas de lei, que procederão de acordo com os preceitos éticos e legais previstos na legislação pátria e nas normas internacionais que lhes sejam aplicáveis, sobretudo em respeito à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei Sapin II (França), o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA* (Estados Unidos) e o *UK Bribery Act* (Reino Unido).

III. As **PARTES** devem manter práticas de compliance, para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer.

IV. A **CONTRATADA** declara e garante, neste ato, que, até a presente data, nem ela e nem quaisquer sociedades por ela controladas, bem como seus diretores, membros de conselho de administração e terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios (“Representantes”) incorreu nas seguintes hipóteses:

a. Praticar ou ter praticado qualquer forma de corrupção, aqui entendida como o oferecimento ou a promessa de qualquer vantagem indevida a funcionário público, pessoa politicamente exposta ou ente particular com a intenção de influenciar decisões ou que visem qualquer forma de ganho ou vantagem pessoal, patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, bem como qualquer outro benefício em suas atividades;

b. Utilizar ou ter utilizado recursos da **CONTRATADA** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;

c. Fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;

d. Realizar ou ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer

oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida;

e. Praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;

f. Realizar ou ter realizado qualquer pagamento ou praticar qualquer ação que viole a legislação vigente, em especial a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), a Lei Sapin II (França), o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA* (Estados Unidos) e o *UK Bribery Act* (Reino Unido).

V. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus administradores, representantes, diretores, conselheiros, sócios, assessores e consultores direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) condenados ou indiciados sob a acusação de suborno ou corrupção; (iii) listados em alguma entidade governamental, conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e de lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a sanções econômicas e negociais, banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei aplicável que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental; ou (v) sujeitos a sanções econômicas, comerciais ou financeiras, embargos, restrições negociais, proibições de exportação ou importação, ou qualquer medida equivalente imposta ou fiscalizada por autoridade governamental competente.

VI. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir, durante toda a vigência deste Contrato, todas as leis, regulamentos e restrições aplicáveis relacionadas a sanções econômicas, comerciais e financeiras. Qualquer alteração relacionada a esta declaração deverá ser comunicada imediatamente à **SANTOS BRASIL**.

VII. A **CONTRATADA** assegura que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de atividade ilícita, bem como não irá manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, principalmente relacionadas à corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, tráfico e terrorismo.

VIII. As **PARTES** e seus representantes legais comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, qualquer verba (em moeda nacional ou estrangeira) ou qualquer objeto/benefício de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer

terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, e/ou direcionar negócios para qualquer pessoa/empresa/entidade governamental violando as Leis Anticorrupção.

IX. As **PARTES** declaram e garantem que:

a. exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, assim como detém as aprovações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b. não se utilizam de trabalho ilegal e compromete-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

c. não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22:00hrs (vinte e duas horas) e 5:00hrs (cinco horas);

d. cumprem todas as normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as **PARTES** desenvolvem suas atividades;

e. não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando, a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e

f. comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

X. A **CONTRATADA** obriga-se a manter livros, contas, registros e outros documentos contábeis de forma precisa e aceita, caso a **SANTOS BRASIL** considere ser necessário, que esta audite diretamente ou com o auxílio de terceiros, seus livros, contas, registros, faturas ou outra documentação que considere essencial que embase as cobranças e/ou pedidos de reembolso, a fim de se verificar o cumprimento das exigências legais previstas na Lei Anticorrupção e em Política interna sobre Anticorrupção, se propondo a

CONTRATADA a cooperar no curso de qualquer auditoria ou solicitação, se propondo a apresentar, quando requisitada, os documentos eventualmente necessários.

XI. A **CONTRATADA** assegura e garante que (i) os atuais representantes da **CONTRATADA** não são funcionários públicos ou empregados do governo e que caso sejam, a **SANTOS BRASIL** foi informada quanto a esta situação e fez as análises e considerações necessárias não identificando impacto na relação negocial, (ii) informará por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

XII. A parte que desrespeitar as cláusulas inclusas acima e vier a ser responsabilizada pelas autoridades, arcará sozinha com as penalidades do ato praticado. O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das diretrizes previstas na Política interna sobre Anticorrupção, bem como das obrigações legais estabelecidas nas Leis Anticorrupção será considerada uma infração gravíssima a este contrato firmado e conferirá a **SANTOS BRASIL** o direito de, agindo de boa-fé, o declarar rescindido, sem aplicação de ônus ou quaisquer penalidades, cabendo a **CONTRATADA** a responsabilização pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

XIII. A **CONTRATADA** deverá informar a **SANTOS BRASIL,** por escrito e imediatamente:

a. qualquer investigação, denúncia, acusação ou indício relacionado à prática de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou outros atos ilícitos relevantes;

b. qualquer alteração envolvendo a participação de agente público em sua estrutura societária, administração ou gestão;

c. qualquer evento relacionado a sanções econômicas, controles de exportação, embargos ou restrições legais que possa afetar direta ou indiretamente o cumprimento do Contrato;

d. qualquer fato que possa resultar em impactos relevantes a direitos humanos, saúde, ou meio ambiente relacionados à execução contratual.

XIV. Ajustam as **PARTES**, em caráter irrevogável e irretratável, que as atividades referentes ao Contrato deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução dos negócios.

XV. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do Contrato.

XVI. Toda e qualquer atividade em dissonância com o Código de Conduta para Fornecedores e Prestadores de Serviços e/ou disposições presentes nesse Título deverá ser imediatamente reportada por meio do telefone 0800 800 0818, ou mesmo pelo website https://contatoseguro.com.br/santosbrasil.

XVII. A **SANTOS BRASIL** adota verificações prévias, também conhecidas como "*Due Diligence*", à contratação de todos os seus fornecedores, bem como aplica medidas para supervisão das empresas contratadas. Tais verificações e medidas incluem, mas não se limitam a:

- **a.** Certificação de que não haja situações impeditivas à contratação da **CONTRATADA**;
- **b.** Verificação das informações acerca dos sócios, dirigentes e administradores da empresa;
- **c.** Adesão às Condições Gerais de Contratação da Santos Brasil, que exigem (i) o comprometimento com a integridade nas relações público-privadas, (ii), a adesão às orientações e políticas da **SANTOS BRASIL**, inclusive com a previsão de aplicação do seu Programa de Compliance, principalmente no que se refere à vedação de práticas de fraude e corrupção e (iii) a verificação periódica da **CONTRATADA**, para garantir que ela está atuando de forma condizente com o acordado em contrato, que não adota comportamentos contrários aos valores da **SANTOS BRASIL** e que não incorre em ilegalidades que possam gerar responsabilização.

XVIII. A **CONTRATADA** concorda e está ciente que, a qualquer momento, durante a vigência do Instrumento Contratual, a **SANTOS BRASIL** poderá submeter a **CONTRATADA** à novo processo de *Due Diligence*.

XIX. A depender do nível de risco apresentado no processo de *Due Diligence*, a **SANTOS BRASIL** poderá aplicar medidas de supervisão que atender adequadas para acompanhamento da **CONTRATADA.**

XX. Caso seja verificado dentro do processo de *Due Diligence* que a **CONTRATADA** não atende os requisitos necessário ou a **CONTRATADA** se recuse a passar pelo referido processo, ou seja constatado, durante a vigência do Contrato, que a **CONTRATADA** praticou atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, a **SANTOS BRASIL** poderá rescindir o Contrato, de forma imediata e sem aviso prévio.

XXI. A **SANTOS BRASIL** poderá igualmente rescindir o Contrato, de forma imediata e sem aviso prévio, caso a **CONTRATADA** deixe de informar, omita ou preste informações inexatas sobre fatos relevantes relacionados a investigações de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, participação de agente público, sanções econômicas, controles de exportação, embargos ou quaisquer restrições legais que possam impactar a execução do Contrato ou expor a **SANTOS BRASIL** a riscos legais, regulatórios ou reputacionais.

TÍTULO IX
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I. As **PARTES** declaram que cumprem e continuarão cumprindo toda a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados pessoais, como a Lei Geral de Proteção de Dados n.º 13.709/2018 ("LGPD"), bem como todas diretrizes e normas emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e outras autoridades competentes.

II. As **PARTES** não esperam que o tratamento de dados pessoais seja necessário para a execução do objeto do Contrato. No entanto, as **PARTES** estão cientes que poderão realizar o tratamento dos dados pessoais dos colaboradores da outra Parte no âmbito da manutenção do Contrato, das relações empresariais e para finalidades administrativas relacionadas. As **PARTES** reconhecem que, nessas situações, atuarão como Controladoras Independentes, responsabilizando-se integralmente pelos respectivos tratamentos de dados pessoais realizados.

III. As **PARTES** se obrigam a manter os Dados Pessoais armazenados de forma segura, utilizando-os para os fins expressamente autorizados pelo Contrato, sendo que somente realizarão as operações de tratamento de Dados Pessoais quando absolutamente necessário para cumprir com uma finalidade específica, e quando tal atividade for legalizada com base na legislação de proteção de dados aplicável.

IV. As **PARTES** se obrigam a: (i) adotar todas as medidas de segurança, técnicas e organizacionais, sob os aspectos comercial e legal, para proteger os Dados Pessoais contra acessos ou aquisição não autorizados e indevidos; (ii) proteger os Dados Pessoais contra sua utilização ou divulgação ilegítima; (iii) não divulgar os Dados Pessoais a terceiros, sem o consentimento prévio e escrito da outra **PARTE**.

V. As **PARTES** acordam, ainda, que para os casos em que para a execução do objeto do Contrato seja necessário o tratamento de dados pessoais, e a **SANTOS BRASIL** figure na qualidade de Controladora e a **CONTRATADA** na qualidade de Operadora, serão observadas as seguintes Diretrizes:

1) DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Salvo definição em contrário, os termos e expressões abaixo utilizados neste instrumento terão o seguinte significado:

a) "Controlador" significa a **PARTE** que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;

b) "Operador" significa a **PARTE** que trata dados pessoais de acordo com as instruções do Controlador e, em seu nome;

c) "Leis de Proteção de Dados" significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais do Brasil e, na medida do aplicável, as leis de privacidade ou proteção de dados de qualquer outro país;

d) "LGPD" significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais do Brasil (Lei nº 13.709/18);

e) "Violação de Dados Pessoais" significa qualquer ocorrência ou potencial ocorrência de acesso, aquisição, uso, divulgação, alteração, dano ou destruição a Dados Pessoais, ou qualquer violação à lei aplicável ou a este instrumento, em relação ao Tratamento de Dados Pessoais pelo Operador de Dados.

1.2. Os termos "Dado Pessoal", "Titular", "Tratamento", "Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais" e "Autoridade Nacional" terão o mesmo significado previsto na LGPD.

2) TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. O Controlador de Dados contratou o Operador de Dados para executar determinadas atividades que podem resultar em acesso a documentos, arquivos ou sistemas que contêm Dados Pessoais do Controlador de Dados. Para que o Controlador de Dados garanta que seus Dados Pessoais sejam tratados com segurança, o Operador de Dados deverá seguir e cumprir estritamente as condições e obrigações descritas neste instrumento.

2.2. O Operador de Dados tratará os Dados Pessoais apenas para cumprir suas obrigações sob este instrumento ou conforme instruído pelo Controlador de Dados, por escrito, periodicamente. O Operador de Dados nunca decidirá sobre como coletar, usar, acessar, manter, modificar, divulgar, transferir ou de outra forma tratar Dados Pessoais, dos quais a controladora continuará sendo o Controlador de Dados.

2.3. O Operador de Dados concorda em manter registros de todas as atividades de Tratamento de Dados Pessoais, incluindo as categorias de Dados Pessoais e Titulares de Dados, que tipos de dados são tratados, com que finalidades e por quanto tempo os dados são tratados.

2.4. O Operador de Dados deve, na medida do exigido como parte das obrigações do Operador de Dados sob este instrumento, garantir que todos os Dados Pessoais tratados pelo Operador de Dados sejam precisos e, quando necessário, mantidos atualizados e garantir que quaisquer Dados Pessoais imprecisos ou incompletos sejam apagados ou retificados de acordo com as instruções do Controlador de Dados, deste instrumento ou a lei aplicável.

2.5. O Operador de Dados concorda e garante que todos os empregados e pessoas autorizados a tratar os Dados Pessoais estão sujeitos às obrigações de confidencialidade e/ou obrigações profissionais ou estatutária de confidencialidade.

3) SEGURANÇA

3.1. O Operador de Dados deverá proteger os Dados Pessoais fornecidos pelo Controlador de Dados por meio da implementação de medidas técnicas e organizacionais que garantam um nível adequado de segurança.

4) SOLICITAÇÕES DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

4.1. O Operador de Dados auxiliará o Controlador de Dados por meio das medidas técnicas e organizacionais adequadas para o cumprimento da obrigação do Controlador de Dados de responder às solicitações de exercício dos direitos do titular dos dados, estabelecidos no Capítulo III da LGPD.

4.2. O Operador de Dados deve apenas corrigir, excluir ou restringir o Tratamento de Dados Pessoais de acordo com as instruções documentadas do Controlador de Dados. Na medida em que um Titular dos Dados contate o Operador de Dados diretamente com a finalidade de corrigir, restringir o Tratamento ou excluir seus Dados Pessoais, o Operador de Dados encaminhará imediatamente esta solicitação ao Controlador de Dados.

4.3. O Operador de Dados não deve responder a uma solicitação de um Titular dos Dados, exceto conforme instruções documentadas do Controlador de Dados ou conforme exigido pelas leis aplicáveis, caso em que o Operador de Dados deve, na medida permitida pelas leis aplicáveis, informar o Controlador de Dados desse requisito legal antes de responder ao pedido.

5) RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONSULTA PRÉVIA

5.1. O Operador de Dados deve fornecer assistência suficiente ao Controlador de Dados com relação a Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, bem como a consultas prévias com a Autoridade Nacional ou outras autoridades competentes em matéria de proteção de dados, que o Controlador de Dados considere razoavelmente exigido de acordo com o art. 38 da LGPD, ou de quaisquer outras Leis de Proteção de Dados.

6) DIREITO DE AUDITORIA

6.1. O Controlador de Dados tem o direito de conduzir auditorias em consulta com o Operador de Dados ou de fazer com que sejam conduzidas por um auditor a ser designado em cada caso individual. O Controlador de Dados tem o direito de realizar verificações pontuais para verificar o Tratamento adequado de Dados Pessoais de acordo com as leis aplicáveis, e para verificar o cumprimento e implementação das medidas técnicas e organizacionais no local.

6.2. O Operador de Dados deve, mediante solicitação, fornecer ao Controlador de Dados as informações e a documentação necessárias para cumprir sua obrigação de inspeção legal. O Operador de Dados reconhece a posse e controle do Controlador de Dados sobre os Dados.

6.3. Na medida em que as deficiências sejam identificadas por uma auditoria, o Operador de Dados deve corrigir imediatamente a deficiência ou fornecer um plano de correção aceitável pelo Controlador de Dados.

7) NOTIFICAÇÕES EM CASOS DE INCIDENTES

7.1. Se o Operador de Dados tomar conhecimento de que as leis aplicáveis relacionadas à proteção de Dados Pessoais ou as disposições estabelecidas neste instrumento foram violadas, ele deverá informar ao Controlador de Dados por escrito, sem atraso indevido e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento. O Operador de Dados, em consulta com o Controlador de Dados, deve tomar imediatamente as medidas adequadas para fazer backup dos Dados Pessoais e minimizar possíveis consequências negativas para os Titulares dos Dados.

7.2. O Operador de Dados deve auxiliar o Controlador de Dados no que diz respeito à obrigação do Controlador de Dados de fornecer informações ao Titular dos Dados em questão e/ou à Autoridade Nacional, e fornecer imediatamente ao Controlador de Dados todas as informações relevantes a este respeito.

8) AUTORIDADE PARA EMITIR INSTRUÇÕES

8.1. Os Dados Pessoais serão tratados exclusivamente conforme previsto neste instrumento e conforme as instruções do Controlador de Dados. As instruções orais do Controlador de Dados devem ser confirmadas imediatamente.

8.2. O Operador de Dados deve informar imediatamente o Controlador de Dados se ele considerar que uma instrução infringe qualquer lei aplicável. O Operador de Dados tem o direito de suspender a execução da instrução relevante até que o Controlador de Dados confirme ou altere tal instrução.

9) RESPONSABILIDADE

9.1. Relativo à responsabilidade por danos causados pelo Tratamento de Dados Pessoais em desacordo com a LGPD, o disposto no art. 42 da LGPD se aplica.

9.2. Outras reivindicações de responsabilidade legal permanecem inalteradas.

10) INDENIZAÇÃO E CUSTOS

10.1. O Operador de Dados concorda em indenizar, defender e isentar de responsabilidade o Controlador de Dados e suas afiliadas e seus diretores, funcionários e agentes de e contra todas e quaisquer reivindicações e danos resultantes, responsabilidades, despesas, multas e perdas de qualquer tipo, na medida em que decorram de, ou relacionado ao seguinte: (i) falha do Operador de Dados (ou falha de qualquer contratado ou agente do Operador de Dados) em cumprir as obrigações sob este instrumento ou sob as Leis de Proteção de Dados; (ii) qualquer Violação de Dados Pessoais; e (iii) qualquer negligência ou conduta dolosa do Operador de Dados, ou qualquer terceiro a quem o Operador de Dados forneça acesso aos Dados Pessoais.

10.2. Não obstante qualquer disposição em contrário, o Operador de Dados será responsável por todos os custos e despesas incorridos no cumprimento de suas obrigações em conformidade com este instrumento, incluindo, sem limitação, tempo e custos para fornecer assistência ao Controlador de Dados nos termos deste instrumento.

11) SUBPROCESSAMENTO

11.1. A contratação de subcontratados requer o consentimento prévio por escrito do Controlador de Dados.

11.2. O Operador de Dados pode contratar subcontratados apenas através da celebração de contrato por escrito na forma e com as estipulações estabelecidas neste instrumento, incluindo direitos de auditoria para o Controlador de Dados. O Tratamento de Dados Pessoais para o subcontratado e o início do Tratamento de Dados Pessoais por parte do subcontratado só deve ser realizado após o cumprimento de todos os requisitos contratuais relevantes.

11.3. O Operador de Dados permanece responsável pelo cumprimento de suas obrigações especificadas no Contrato e neste instrumento.

12) ELIMINAÇÃO OU DEVOLUÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. O Operador de Dados deverá interromper imediatamente o Tratamento e devolver ou destruir prontamente os Dados Pessoais em sua posse, de acordo com as instruções do Controlador de Dados, quando não for mais necessário prestar os serviços ao Controlador de Dados, após o término ou expiração do Contrato por qualquer motivo, ou imediatamente após solicitação do Controlador de Dados.

12.2. O Operador de Dados deve fornecer ao Controlador de Dados documento por escrito confirmando o cumprimento da presente cláusula no prazo de 10 (dez)

dias úteis, contado a partir da ocorrência de cada um dos eventos previstos na cláusula anterior, conforme o caso.

13) TRANSFERÊNCIA DE DADOS

13.1. O Operador de Dados não pode transferir ou autorizar a transferência de Dados Pessoais do Controlador de Dados para outros países sem o consentimento prévio por escrito do Controlador de Dados. Caso Dados Pessoais tratados sob este instrumento sejam transferidos para outro país, as **PARTES** garantirão que os Dados Pessoais sejam adequadamente protegidos. Para tanto, as **PARTES** deverão acordar cláusulas contratuais específicas para determinada transferência, as quais contemplarão o conteúdo indicado pela Autoridade Nacional.

VI. As **PARTES** acordam, por fim, que nas demais hipóteses de tratamento de dados pessoais, poderão ser aplicadas outras cláusulas e condições, que serão anexadas ao Contrato.

TÍTULO X
DOS PEDIDOS DE COMPRA

I. O presente título será aplicável a todos os Pedidos de Compra aprovados e emitidos pela **SANTOS BRASIL.**

1) NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES / ATRASO NA ENTREGA

1.1. Em caso de não cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a atraso na entrega dos produtos adquiridos, a **SANTOS BRASIL** se reserva o direito de exigir o cumprimento imediato da obrigação ou rescindir o Pedido de Compra, a seu exclusivo critério, sem qualquer custo adicional, bem como sem prejuízo do direito de exigir indenização por perdas e danos.

1.2. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **SANTOS BRASIL** sobre qualquer fato que possa causar atraso na entrega dos produtos. A não comunicação do atraso será considerada como agravante para aplicação das penalidades cabíveis.

1.3. O cumprimento do dever de informar pela **CONTRATADA** não significa, necessariamente, na aceitação do atraso ou renúncia acerca de quaisquer penalidades. Nesse sentido, a **SANTOS BRASIL** poderá optar pela imediata rescisão e exigir o cumprimento das disposições contidas nos itens subsequentes deste Título.

2) APLICAÇÃO DE MULTAS

13.2. Na hipótese de descumprimento do prazo de entrega, será aplicada multa moratória diária correspondente a 1% (um por cento) do valor do Pedido de Compra, da data inicialmente acordada até sua efetiva entrega, limitada a 20% (vinte por cento).

13.3. Na hipótese de erros, falhas, não conformidades ou qualquer outro inadimplemento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor total do Pedido de Compra, caso não sanado em até 2 (dois) dias úteis. Sendo reiterado o inadimplemento, a multa será aplicada em dobro, até o limite acumulado de 20% (vinte por cento).

13.4. Caso o erro, falha, não conformidade ou qualquer outro inadimplemento não seja sanável e o objeto do Pedido de Compra não atinja sua finalidade, a compra será imediatamente cancelada e haverá aplicação de multa no importe de 20% (vinte por cento) do seu valor total, sem prejuízo do disposto dos itens 3 e 6 deste título, em especial.

13.5. As multas aplicadas serão deduzidas de quaisquer valores devidos pela **SANTOS BRASIL** à **CONTRATADA** ou, na ausência de tais valores, serão cobradas

diretamente da **CONTRATADA**, que deverá efetuar o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação enviada pela **SANTOS BRASIL**.

3) PENALIDADES

3.1. Além das multas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nas presentes condições gerais: a) advertência formal; b) suspensão temporária de novas compras; c) rescisão imediata do Pedido de Compra e de outras compras vigentes.

3.2. A aplicação das penalidades não exclui a possibilidade de reivindicação de perdas e danos pela **SANTOS BRASIL**.

4) DEFEITOS E DEVOLUÇÕES DO PRODUTO

4.1. A **SANTOS BRASIL** se reserva o direito de recusar produtos que apresentem defeitos, vícios, avarias, não conformidades ou que estejam em desacordo com as especificações acordadas.

4.2. A **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição dos produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de recebimento da notificação enviada pela **SANTOS BRASIL**, sem qualquer custo adicional. A **SANTOS BRASIL** poderá conceder, a seu exclusivo critério, prazo adicional.

4.3. Caso a substituição não ocorra no prazo estabelecido, a **SANTOS BRASIL** poderá optar pela devolução dos itens, com reembolso integral de quaisquer valores adiantados, ou pela aquisição de produtos equivalentes de outros fornecedores, cujos custos adicionais serão integralmente suportados pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventuais multas e penalidades.

5) ATUALIZAÇÃO DE VALORES

5.1. Os valores pactuados para os produtos poderão ser atualizados anualmente, ou conforme periodicidade acordada entre as **PARTES**, com base em índice oficial de inflação aplicável ou outro índice previamente acordado.

5.2. Qualquer alteração nos valores deverá ser comunicada à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que transcorridos 12 (doze) meses da data base da proposta.

6) DEVOLUÇÃO DE VALORES ADIANTADOS E EVENTUALMENTE PAGOS

6.1. Em caso de rescisão do Pedido de Compra, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá restituir à **SANTOS BRASIL** todos os valores adiantados

ou pagos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente atualizados e corrigidos monetariamente com base no índice oficial de inflação aplicável desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

6.2. A devolução dos valores será realizada através de transferência bancária para a conta indicada pela **SANTOS BRASIL**.

7) PRAZO PARA PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados pela **SANTOS BRASIL** no prazo acordado em cada Pedido de Compra, condicionados à entrega da documentação fiscal correta e completa.

7.2. A **SANTOS BRASIL** se reserva ao direito de suspender o pagamento de qualquer valor ou parcela, até que todas as condições de entrega e documentação correlata sejam devidamente atendidas pela **CONTRATADA**.

8) DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As condições presentes neste título aplicam-se a todas os Pedidos de Compra emitidos pela **SANTOS BRASIL**, para as hipóteses em que não haja a celebração de contrato específico, prevalecendo sobre quaisquer disposições acordadas verbalmente ou constante de proposta da **CONTRATADA**.

8.2. A aceitação da **CONTRATADA** em fornecer para a **SANTOS BRASIL** implicará na concordância com todas as disposições contidas neste título das Condições Gerais de Contratação.

8.3. As disposições deste título não prejudicam, relativizam ou diminuem as previsões constantes das Condições Gerais de Contratação.

TÍTULO XI
DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

I. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que, no desempenho das atividades contratadas, poderá ter acesso a informações, dados, sistemas e recursos tecnológicos da **SANTOS BRASIL**, comprometendo-se a observar integralmente as diretrizes, políticas e normas de Segurança da Informação instituídas por este, bem como os princípios e requisitos aplicáveis do Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) da **SANTOS BRASIL**, em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001.

1) REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar e manter controles técnicos, administrativos e organizacionais adequados à proteção das informações tratadas no âmbito da execução contratual, assegurando, no mínimo:

a) o uso de credenciais de acesso individuais, com autenticação segura e gestão de privilégios baseada no princípio do menor acesso necessário;

b) a proteção dos ambientes e equipamentos contra softwares maliciosos e outras ameaças de segurança;

c) a adoção de mecanismos de criptografia ou equivalentes sempre que houver transmissão ou armazenamento de dados sensíveis ou confidenciais;

d) a atualização e correção periódica de sistemas, aplicações e dispositivos utilizados;

e) o controle físico e lógico de acesso aos ambientes e sistemas sob sua responsabilidade;

f) a garantia de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;

g) a vedação expressa de uso, compartilhamento, reprodução ou divulgação de quaisquer informações da **SANTOS BRASIL** sem autorização formal e prévia.

2) COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA

2.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente à **SANTOS BRASIL**, por escrito e de forma imediata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do fato, qualquer incidente de segurança da informação, confirmado ou suspeito, que possa afetar, direta ou indiretamente, os dados, sistemas, operações ou a imagem da **SANTOS BRASIL**.

2.2. A comunicação deverá conter, no mínimo:

a) a descrição do incidente e sua natureza;

b) a data e hora de sua detecção;

c) as informações e ativos possivelmente afetados;

d) as medidas de contenção e correção já adotadas ou planejadas;

e) o nome e contato do responsável técnico pela gestão do incidente no âmbito da **CONTRATADA.**

2.3. A **CONTRATADA** deverá cooperar integralmente com a **SANTOS BRASIL** nas ações de apuração, mitigação e correção do incidente, disponibilizando informações, registros e evidências sempre que solicitado.

3. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

3.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Título constitui infração contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas no Contrato e neste Instrumento, bem como à eventual responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da legislação vigente.

4. AUDITORIA E VERIFICAÇÃO

4.1. A **SANTOS BRASIL** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, realizar auditorias ou solicitar evidências de conformidade referentes ao cumprimento das obrigações de segurança da informação previstas neste Título, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele designados, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, salvo em situações emergenciais decorrentes de incidentes de segurança.